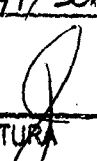




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA

Projeto de Lei nº: 13./2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 677/2018
DATA 18/06/18
ASSINATURA 

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS EFETUAREM
SEMINÁRIO ANTIDROGAS PARA OS
ALUNOS DA REDE DE ENSINO”.

Autor: IVAN PAULO BIANO DA SILVA (Prof. Ivan)

Art. 1º - Fica obrigatória a realização anual de seminários antidrogas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, no início de cada ano letivo, objetivando transmitir aos pais e aos alunos os ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas, priorizando sempre as ações de prevenção.

§ 1º. A organização dos seminários dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação, devendo serem realizados, preferencialmente, nos respectivos Estabelecimentos de Ensino.

§ 2º. Os Seminários deverão ocorrer, nos primeiros 02(dois) meses de cada ano letivo.

Art. 2º. Os Seminários poderão contar com a participação de Professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes da Secretaria de Ação Social do Município e ainda com integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de líderes de Centros de Recuperação de Dependentes Químicos de Seropédica e de outras Autoridades do ramo como

palestrantes, a fim de disseminar as informações sobre a dependência química, seus prejuízos para a saúde, para as relações sociais, suas consequências e demais implicações negativas, bem como divulgar as informações sobre os casos bem sucedidos de recuperação e de reinserção social de dependentes químicos.

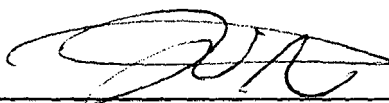
Art. 3º. Os Seminários deverão ser divulgados através de panfletos e/ou cartazes, convidando os alunos e seus familiares, professores e funcionários das Escolas para participarem do evento, podendo ainda tal divulgação ser feita através de Redes Sociais.

Art. 4º. Durante os Seminários poderão ser divulgadas as informações referentes aos Centros de Recuperação de Dependentes Químicos existentes no Município de Seropédica.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, em 12 de Junho de 2018.

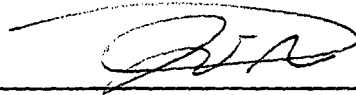


IVAN PAULO BIANO DA SILVA (Prof. Ivan)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Lei é de vital importância para prevenir que nossas crianças e adolescentes, estudantes das Escolas Municipais e até seus familiares, sejam alvo de traficantes de drogas e passem a ser dependentes químicos; o que certamente causará muitos transtornos às famílias e a Sociedade em geral.

Seropédica, em 12 de Junho de 2018.



IVAN PAULO BIANO DA SILVA (Prof. Ivan)
Vereador